

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do artigo 156 e os artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 110/2006 – Código Tributário do Município de Carazinho, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 156.....

“§ 2º No caso do contribuinte sujeito a alíquota fixa, o imposto anual poderá ser recolhido em 5 (cinco) parcelas bimestrais fixas e consecutivas, vencíveis no dia vinte (20) de cada mês, a partir do mês de março do ano do lançamento.

Art. 222. As Microempresas, Empresas de pequeno porte – EPP e Microempresário individual – MEI, devidamente enquadradas como tal, de acordo com a legislação vigente, terão a título de incentivo o seguinte benefício fiscal:

- Redução de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Licença para localização e exercício de atividade e de Vistoria e Alvará de saúde.

§ 1º O benefício será concedido às empresas requerentes que estiverem em situação de regularidade com a Fazenda Municipal, até a data de 31 de Outubro de cada exercício fiscal.

§ 2º O benefício deverá ser requerido e protocolado pelo contribuinte no período de 1º a 31 de Outubro de cada exercício fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1. Requerimento contendo a informação do faturamento, ramo de atividade e demais dados cadastrais.**
- 2. Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI, conforme o caso.**
- 3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.**

Art. 223. Farão jus ao incentivo previsto pelo artigo anterior, os contribuintes que efetuarem o pagamento das referidas taxas até a data do seu vencimento, estabelecido como o dia 31 de Março de cada ano.

§ 1º As taxas não pagas até a data do seu vencimento perdem o direito ao benefício previsto no artigo anterior.”(NR)

Art. 2º Ficam alterados os valores das seguintes atividades constantes do § 2º do artigo 169 da Lei Complementar nº110/2006, passando a vigorem com as seguintes redações:

“ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS” (VALOR EM URMs)		
	Alvará	ISS
Serviços de exploração de rodovia mediante		
Cobrança de pedágio	988,14	5%RB

“ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS” (VALOR EM URMs)		
Estabelecimentos bancários.....	988,14	5%RB(NR)

Art.3º Fica criado o inciso XX no § 2º, do artigo 138 da Lei Complementar nº 110 de 28 de setembro de 2006, que aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, com a seguinte redação:

Art. 138.....

§ 2º.....

“XX As entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2013**.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento